PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.932, DE 08 DE JULHO DE 1998.

Dispondo sobre o estacionamento de veículos defronte às farmácias e drogarias do Município.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de junho de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 075/98, de autoria do Vereador Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte às farmácias e drogarias deste Município.

Parágrafo 1º - O estacionamento de que trata o caput deste artigo, será permitido pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º - O espaço para o estacionamento será demarcado com faixa pintada na guia, e correspondente a toda a frente ocupada pelo estabelecimento farmacêutico.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JULHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica